



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

Prezado/a Conselheiro/a

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), sempre atenta ao debate nacional sobre os temas que envolvem a garantia do direito constitucional à oferta da Educação em todas as suas etapas e modalidades, oferece esse guia de orientações visando otimizar, a partir dos princípios da gestão democrática, a participação dos/as Conselheiros/as eleitos/as Delegados/as para a Etapa Nacional da CONAE 2024.

A CONAE 2024 ocorrerá nas dependências da Universidade de Brasília (UnB), entre os dias 28 e 30 de janeiro de 2024, e sua programação prevê:

- ✓ **28/01/24, a partir das 10h30min:** credenciamento dos/as Delegados/as e Observadores/as;

Alertamos aos/às Conselheiros/as que:

1. Ao chegar em Brasília, sugerimos que sigam ainda na parte da manhã do dia 28/01 à UnB para realizar credenciamento. Isso evitará filas na parte da tarde e oportunizará a escolha da Plenária de Eixo que deseja participar, pois serão 200 vagas por Eixo.
2. A UNCME orienta que os/as Delegados/a sigam a seguinte ordem prioritária de escolha: Eixo IV (Gestão Democrática e educação de qualidade), Eixo VI (Financiamento público da educação pública), Eixo I (O PNE como articulador do SNE) e Eixo II (A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social).

- ✓ **28/01/24, a partir das 17h30min:** apresentação cultural, plenária de Regimento e Cerimônia de Abertura da CONAE 2024, com presença confirmada do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva;

Na plenária de Regimento, serão apresentados e votados os destaques ao texto que foram enviados anteriormente, sendo que cabe destacar que o Regimento será o norteador dos trabalhos realizados durante essa etapa da Conferência.

ATENÇÃO! Os/as Delegados/as que desejam apresentar destaques, precisam enviar suas propostas de alteração à Comissão de Monitoramento e Sistematização do Fórum Nacional de Educação, impreterivelmente, **até o dia 24/01/2024, através do e-mail**



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

fne@mec.gov.br. Na mensagem é preciso que o/a Delegado/a se identifique com: nome completo, CPF, condição de Delegado/a (se foi eleito/a ou indicado/a), setor ou segmento que representa, estado da federação que representa. Também é preciso especificar o artigo do Regimento que se deseja modificar/adequar, bem como a proposta de nova redação ao texto.

- ✓ **29/01/24 no período da manhã:** realização dos Colóquios;

Os Colóquios serão espaços de debate livre, não deliberativos, cujos temas estão vinculados a um determinado Eixo do Documento Base. Ressalta-se a importância da participação dos/as Delegados/as nos Colóquios como forma de **aprofundamento e acúmulo de informações, que enriquecerão o debate** no momento das Plenárias de Eixos. Os Colóquios serão divididos em dois períodos: das 08h30min às 10h30min e das 10h45min às 12h45min. Dessa forma, cada Delegado/a poderá participar de até dois colóquios durante a manhã.

- ✓ **29/01/24 no período da tarde:** realização das Plenárias de Eixos;

A partir das 14h está prevista a realização das Plenárias de Eixos, com o término estimado para às 19h. Nas Plenárias serão discutidas as emendas propostas pelos/as Delegados/as nas etapas estaduais. **Esse momento é de suma importância**, pois daremos o primeiro passo para a construção do Documento Final da Conferência, para a construção do novo Plano Nacional de Educação 2024-2034.

A Comissão de Monitoramento e Sistematização do FNE organizou as emendas, para cada Eixo, em três blocos:

BLOCO I: Emendas aprovadas em cinco ou mais etapas estaduais, com indicação do FNE à plenária pela **APROVAÇÃO**;

BLOCO II: Emendas aprovadas em cinco ou mais etapas estaduais, com indicação do FNE à plenária pela **REJEIÇÃO**;

BLOCO III: Emendas aprovadas em quatro ou menos etapas estaduais;

Importante:

- Cada Delegado/a só participará de **UMA Plenária de Eixo** e a **inscrição se dará no momento do cadastramento**;



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

- Cada Plenária de Eixo contará com uma mesa de condução dos trabalhos, composta por seis membros a saber: 1 Coordenador/a, 1 Coordenador/a adjunto/a, 2 Relatores/as e 2 Assessores/as;
- A dinâmica da Plenária prevê a leitura das emendas dos BLOCOS I e II, momento no qual o/a Delegado/a solicitará oralmente o destaque na emenda de seu interesse;
- Para haver o debate de qualquer emenda do BLOCO III, o/a Delegado/a deverá realizar seu destaque por escrito, **até 10 minutos antes da abertura da sessão de leitura do Bloco I**, com a indicação do respectivo número, e deve ser entregue à Coordenação da respectiva Plenária de Eixo. O destaque deverá ter sua admissibilidade votada antes da leitura do Bloco I do respectivo eixo temático;
- Para cada destaque, independente do Bloco ao qual a emenda pertença, a coordenação dos trabalhos garantirá uma defesa favorável e uma contrária, **de até 3 minutos**, antes do processo de votação;
- As emendas, com **mais de 50% de votos favoráveis dos/as presentes**, serão **incorporadas ao Documento Base e encaminhadas à Plenária Final para homologação**;
- As emendas que obtiverem **mais de 30% e menos de 50% de votos favoráveis dos/as presentes** serão encaminhadas para **apreciação na Plenária Final**;
- As emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que **não obtiverem 30% de votos favoráveis dos presentes**, serão consideradas **rejeitadas**.

- ✓ **29/01/24 a partir das 20h30min:** confraternização;
- ✓ **30/01/24 das 08h30min às 12h30min e das 14h às 17h30min:** realização da Plenária Final;

A Plenária Final é o ápice da Conferência! Nela a construção do Documento Final será concluída!

Na Plenária Final, as propostas oriundas das Plenárias de Eixos serão debatidas e votadas. **A aprovação de uma emenda estará condicionada a obtenção de mais de 50% de votos favoráveis dos/as presentes.**

Toda emenda aprovada na Plenária Final constará do Documento Final da CONAE 2024.

As emendas que não forem aprovadas na Plenária Final constarão dos Anais da CONAE 2024.



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

- ✓ 30/01/24 das 17h30min às 18h: Cerimônia de Encerramento da CONAE 2024.

EMENDAS DA UNCME

Prioridades a serem elencadas pelos/as Conselheiros/as Municipais da Educação na apresentação e aprovação das emendas, durante as plenárias da Etapa Nacional da CONAE 2024

Novamente nos vemos provocados/as a participar da Conferência Nacional de Educação (CONAE), agora na Etapa Nacional, que realizar-se-á entre os dias 28 e 30 de janeiro de 2024. A UNCME sempre tem papel primordial na realização e organização das Conferências e não seria diferente em mais essa Conferência. Com isso, precisamos fortalecer nossos argumentos, aquecer nossas convicções e partirmos para um processo que exige vitalidade e disposição para lutarmos em prol da Educação brasileira, bem como, do fortalecimento dos órgãos de controle social.

Ao analisarmos previamente o Documento Base, que foi sistematizado pelo FNE, filtramos alguns pontos que merecem atenção redobrada para que possamos garantir a aprovação de nossas emendas. E, de posse deste documento, temos todos/as (Conselheiros/as Municipais de Educação, do CACS/Fundeb, bem como do Conselho de Alimentação Escolar) condições de manifestar, de forma unitária e sistêmica, o espaço necessário para nossas propostas junto à Etapa Nacional da CONAE/2024.

A seguir, você, Conselheiro/a, encontrará um apanhado geral dos Eixos e as respectivas emendas que entendemos ser fundamentais e urgentes.

EIXO I

O PNE COMO ARTICULADOR DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE), SUA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DECENAIS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, EM PROL DAS AÇÕES INTEGRADAS E INTERSETORIAIS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO INTERFEDERATIVA

BLOCO I

**EMENDAS INCORPORADAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA
(Aprovadas em cinco ou mais Estados)**



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

6. É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização da educação para viabilizar o direito à educação a toda e qualquer pessoa, independentemente do seu lugar de nascimento ou moradia, em sintonia com o estatuto constitucional. Este Sistema deve ser democrático e inclusivo, **garantindo a participação de representantes de estudantes, profissionais da educação, órgãos colegiados dos sistemas em sua essência e estruturação e, deste modo, deverá assegurar com dotação orçamentária das diversas esferas federativas** a todas as pessoas, acesso e permanência nas instituições educacionais, **com qualidade. Que as políticas públicas pensem a inclusão (todas as especificidades dos alunos) em todos os aspectos educacionais e que as provas nacionais contemplem a inclusão existente na escola.**

7. Este SNE não existirá sem efetivo fortalecimento das capacidades de Estado no planejamento público, **democrático** e no cumprimento de suas obrigações no que se refere à regulação e avaliação, bem como à organização, ao monitoramento e à avaliação dos planos decenais de educação, na perspectiva de uma efetiva política **pública** perene, tomando o PNE como epicentro e espinha dorsal das políticas **públicas educacionais, da União, do Distrito Federal, estados e municípios, com regulação, avaliação e financiamento e com o compromisso do Governo federal de publicação dos dados educacionais e populacionais, atualizados periodicamente e desagregados por município, de acordo com as variáveis dos indicadores propostos pelo INEP para monitoramento das metas do PNE, permitindo a todos os entes federados subsídios para também monitorar seus correspondentes Planos de Educação.**

48. As instituições dos setores privado e comunitário fazem parte do Sistema Nacional de Educação (SNE), assim como dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, segundo a competência de cada âmbito, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação, **inclusive por meio dos Conselhos de Educação**, e devem se harmonizar com as políticas públicas (nessa direção, sob nenhuma circunstância será permitida a implementação de política de voucher) que têm como eixo o direito à educação, e acatar/ submeter a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito aos setores privado e comunitário, o Estado deve normatizar, controlar e fiscalizar todas as instituições de Educação Básica Superior, sob os mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público, respeitados os direitos fundamentais das instituições confessionais.

64. f) orientar **e oferecer formação** aos conselhos municipais de educação, para que se tornem órgãos de normatização complementar do ensino público municipal e das instituições privadas de educação infantil, no contexto do SNE, dando suporte técnico e jurídico efetivo aos municípios que ainda não constituíram seus conselhos;



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

65. g) estimular a organização dos sistemas municipais de ensino, por meio de lei, **constituída com ampla participação social em especial do Conselho Municipal de Educação** e referenciada na Constituição Federal, na LDB e na lei instituinte do SNE;

191. 1.11 Instituir e consolidar, **respectivamente em cada esfera administrativa**, o **Fórum Nacional de Educação (FNE)**, o **FEE**, o **FME**, o Conselho Nacional de Educação (CNE), **Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Municipal de Educação (CME)** além de fomentar, qualificar, financiar e fortalecer a organização e o funcionamento dos fóruns permanentes de educação **em cada esfera administrativa, assegurando, com dotações orçamentárias, suas devidas funções, bem como a formação permanente de seus integrantes**, para garantir o pleno funcionamento, **autônomo**, dos Sistemas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, em lei própria.

EIXO IV

GESTÃO DEMOCRÁTICA E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: REGULAMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ÓRGÃOS E MECANISMOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS PROCESSOS E ESPAÇOS DE DECISÃO

BLOCO I

EMENDAS INCORPORADAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA (Aprovadas em cinco ou mais Estados)

749. No intuito de garantir a organização e o funcionamento da instituição educativa, com base nos princípios democráticos e em respeito às liberdades constitucionais, deve-se assegurar o princípio da gestão democrática, ou seja, que as políticas públicas educacionais sejam propostas, planejadas e executadas com a efetiva e qualificada participação social, em contraposição à participação figurativa, controlada, burocrática, tutelada, funcional e restrita, respeitando ainda os princípios da administração pública, conforme art. 37 da CF, de 1988. Nessa direção, se torna essencial a manutenção de canais de diálogo, da participação social nos sistemas e nas instituições de educação, bem como de se promover o fortalecimento do engajamento e da interlocução com os órgãos de monitoramento, **fiscalização** e controle social. Por isso, a importância dos conselhos consultivos, deliberativos, **fiscalizadores**, normativos e **mobilizadores**, incluindo os escolares e universitários; dos fóruns municipais e estaduais/ distrital permanentes de educação; dos órgãos e mecanismos de controle e de acompanhamento, tais como: ministérios públicos, tribunais de contas, controladorias, ouvidorias, conselhos gestores, **como: conselhos do FUNDEB, Conselhos de alimentação, Cacs FUNDEB, Conselho de Educação, bem como** de responsabilidade fiscal e social, de orçamentos participativos, entre outros. Deve ainda ser efetivada a **apresentação transparente (a cada dois anos) de dados quantitativos, pelos entes federados, sobre as metas do PNE para que sejam criadas as melhores condições para o monitoramento da implementação do PNE**



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

2024 - 2034. A excelência na educação requer a busca por um acesso equitativo à aprendizagem e uma abordagem de gestão democrática. São necessárias políticas públicas coesas e uma avaliação contínua, formativa e emancipatória que promovam conhecimentos diversificados e adaptados à realidade e às necessidades da comunidade escolar.

750. Todos os espaços coletivos e sociais como: conselhos e fóruns de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação **Básica** (Fundeb), conselho de alimentação escolar devem ser fortalecidos, incentivados, **financiados**, institucionalizados **e com formação contínua**. Nessa direção, no âmbito educacional, visando à garantia de ampla participação na tomada de decisões administrativas, pedagógicas e na gestão dos recursos públicos, devem também ser estimulados e consolidados os grêmios, diretórios e centros acadêmicos, associação de pais, mães **e responsáveis**, associações e sindicatos de trabalhadores(as)/ profissionais da educação, conselhos escolares e universitários, entre outros instrumentos de participação e deliberação.

753. a) que esses órgãos tenham caráter normativo, deliberativo, **consultivo, propositivo, mobilizador**, fiscalizador das políticas públicas de âmbito federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, **de modo autônomo e independente da mantenedora**;

754. b) que seja garantida a oferta de formação adequada e atualização constante dos membros dos conselhos, bem como espaço próprio, suporte técnico **e financeiro**;

755. c) que seja assegurado investimentos financeiros, **anualmente previstas no orçamento**, e condições de infraestrutura para a realização do trabalho desses órgãos e o seu pleno **funcionamento de caráter autônomo**;

756. d) que essas condições sejam asseguradas, particularmente, por meio de Lei específica, em cada ente federado, bem como seja garantido **ao/a conselheiro/a auxílio alimentação e transporte, previstos em legislação, segurança, estabilidade laboral e dispensa do trabalho no setor público e privado, durante as atividades dos colegiados. e) Que ocorra o fortalecimento da participação da comunidade e sociedade civil, em especial no que tange ao incentivo e conscientização acerca da sua representatividade social nos órgãos.**

766. Faz-se necessário ainda a criação de ações e programas voltados à formação de conselheiros(as) e de incentivo à oferta de condições de infraestrutura adequada para o funcionamento dos órgãos de controle e monitoramento como os fóruns e conselhos de educação. Seria necessário também a constituição de mecanismos legais para induzir a criação de fóruns de educação permanentes, conselhos municipais, entre outros, onde ainda não há. **Nesta direção, cabe ainda implantar e implementar mecanismos democráticos de formação e composição dos Conselhos Municipais**



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

de Educação, de forma a garantir e assegurar a estrutura, existência e funcionamento em todos os municípios, respeitando os critérios de paridade dos segmentos e equivalência; consolidando em todo o país o funcionamento uniforme dos CME com regramento mínimo básico.

772. A quinta estratégia deve ser mantida, bem como ser **estabelecido o prazo de dois anos para sua efetivação, após a aprovação deste PNE**, pois trata de conselhos participativos e visa a estimular a criação de conselhos municipais de educação, bem como oferecer formação aos(às) conselheiros(as). Como ainda se verifica municípios em que não há conselhos municipais, é importante reforçar e estimular a criação desses espaços, bem como a oferta de formação.

832. 1.2. Promover **e garantir** a formação **continuada** para os(as) conselheiros(as), **integrantes do CEE, CME, dos CACs FUNDEB, dos CAE e demais Conselhos de Controle Social** e fortalecimento desses conselhos, **por meio de órgãos competentes de cada região, bem como a** destinação de recursos, **previstos em orçamento**, e oferta de condições **de funcionamento**, de infraestrutura, **de equipamentos necessários, sede ou local próprio e de oferta de** cursos de formação aos(às) conselheiros(as), **no mínimo duas vezes ao ano**.

832. 1.2.2 Criar uma Política Pública Nacional na perspectiva de regime de colaboração para a formação de conselhos e conselheiros integrantes do CME, dos CACS FUNDEB, dos CAE e demais Conselhos de Controle Social no âmbito da Educação com participação de Universidades Públicas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas da União dos, Estados e dos Municípios, e CGU com destinação de recursos específicos para este fim em oferta de condições infraestrutura, não podendo gestores de secretarias ou ocupantes de cargo livre provimento do executivo serem presidentes destes Conselhos. Que esta política nacional para que fomenta e fortaleça a instituição de conselhos escolares e de fóruns de conselhos escolares, em todas as escolas públicas e de educação básica, em conformidade com a lei número 14.644 de 2 de agosto de 2023, que alterou a LDB, para prever obrigatoriamente esses colegiados como órgãos deliberativos e com participação da comunidade escolar e local, eleito por seus pares. Garantindo o seu funcionamento e autonomia dos conselhos finalizadores, além de criar mecanismos para despertar na comunidade o desejo de participar democraticamente efetivamente dos órgãos colegiados. Texto a suprimir: Promover a formação para os(as) conselheiros(as) e fortalecimento dos conselhos, com destinação de recursos e oferta de condições de infraestrutura e de cursos de formação aos(as) conselheiros(as).



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

Parágrafo 835.1.5 - Consolidar a participação coletiva por meio da criação e fortalecimento dos grêmios, diretórios acadêmicos, da associação de pais, mães e responsáveis e também dos conselhos escolares.

Sugestão de novos parágrafos ao 835.1.5

835. 1. 5. 2 - Fomentar, criar mecanismos para garantir e consolidar a participação dos pais ou responsáveis em conselhos escolares e outros conselhos em âmbito municipal, estadual e federal.

835.1.6 Promover formação para professores sobre o que é a gestão democrática da educação, o que é gestar e o papel do gestor nas unidades escolares.

835. 1.7 - Para implementação efetiva da constituição dos conselhos 100% por Lei/Decreto que sejam vinculados como critério de repasse financeiro ao ente federativo para o cumprimento da Meta 19 estabelecida no PNE, bem como fiscalização, monitoramento e formação contínua dos Conselhos como proposta de política pública educacional.

836. 1.6. Implementar e fortalecer os conselhos estaduais, municipais e distrital de educação, como também os CACS FUNDEB, dos CAE e demais conselhos de Controle Social no âmbito da educação, por meio de legislação específica, como também na LDB, assegurando a criação destes conselhos de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com dotação orçamentária, prevista na LOA e LDOS, recursos humanos, infraestrutura adequada, internet, apoio técnico e local próprio de funcionamento, garantindo a autonomia na tomada de decisões.

836.1.6.1 Ampliar os programas de apoio e formação à comunidade e aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, conselho de escolas e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a infraestrutura adequada, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

EIXO VI

FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM CONTROLE SOCIAL E GARANTIA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA



GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS/ÀS CONSELHEIROS/AS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA AS PLENÁRIAS DA CONAE 2024

BLOCO I EMENDAS INCORPORADAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA (Aprovadas em cinco ou mais Estados)

969. As vinculações mínimas vinculadas pela CF, de 1988, não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais brasileiros e, portanto, precisam ser mantidas para a garantia de pelo menos um patamar mínimo de recurso, e a elas devem ser incorporadas novas possibilidades da expansão dos recursos financeiros a serem aplicados em educação, em especial aqueles relacionados a riqueza natural brasileira, a dívida ativa da União, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, dentre outros. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB, além disto, exige ações articuladas entre União, estados, Distrito Federal e municípios no sentido de amplia-las, para além do mínimo **estabelecido na Constituição e, ainda, garantir que todo e qualquer novo tributo federativo, tenha percentual de aplicação reservado à área de educação.**

1006. A aplicação dos recursos financeiros em educação exige, ainda, que se fiscalizem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), entre outros** – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação.

1009. Tendo em vista a construção do PNE, como política de Estado, são apresentadas uma proposição para o montante de recursos financeiros como proporção do PIB e diversas estratégias a serem implementadas no período 2024-2034, relativas ao financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência, **além de incrementar a transparência na prestação de contas e na gestão dos recursos educacionais, possibilitando o acesso público às informações sobre o financiamento e gastos em educação.**

1064.1.52. Consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de maneira paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes a recursos da educação, **com garantia de recursos financeiros a serem aplicados na formação dos conselheiros.**